



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta os efeitos do Decreto nº 10.530, de 26 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 10.530, de 26 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presidente Jair Bolsonaro editou no último dia 26 o Decreto nº. 10.530 para dispor sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do PPI da Presidência da República com o objetivo de elaborar estudos visando à promoção de parcerias com a iniciativa privada.



SF/20044.17181-37



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

O Sistema Único de Saúde, previsto na Constituição Federal de 1988, é universal e, como o nome propõe, único. É um organismo que está presente em todos os municípios brasileiros e a Atenção Básica é a porta de entrada do nosso sistema, sendo a responsável pela solução de mais de 80% dos problemas de saúde da população.

As milhares de unidades de atenção básica espalhadas pelo país foram responsáveis por inúmeras vitórias que registramos na saúde brasileira, como a redução da mortalidade infantil e das mortes evitáveis, e o programa de vacinação. O governo brasileiro não deve buscar a privatização da atenção básica, mas, reforçar o investimento com recursos financeiros e organizacionais para que haja, cada vez mais, o aprimoramento do SUS.

Privatizar a atenção básica não tornará o SUS mais acessível ou eficiente. Pelo contrário, o interesse privado só se sustenta onde há lucro. O lucro da atenção básica é a boa saúde da população, é o interesse público, definitivamente. Além disso, entendemos que o decreto editado pelo governo Bolsonaro não tenha atendido a todos os dispositivos legais que versam sobre o SUS.

A Lei 8.080, de 1990, prevê que:

[...]

Art. 14-A. As Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite são reconhecidas como foros de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS). [\(Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011\).](#)

Parágrafo único. A atuação das Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite terá por objetivo: [\(Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011\).](#)

I - decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em planos de saúde, aprovados pelos conselhos de saúde; [\(Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011\).](#) [...]

A Lei 8.142, de 1990, reforça:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

[...]

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

[...]

Entendemos que o SUS é de responsabilidade de todos os entes da federação e uma decisão como essa não pode ser tomada com base na canetada do presidente da República: tem de haver uma ampla discussão com todos os órgãos de representação do SUS e da população, inclusive para respeitar os dispositivos legais que versam sobre o tema.

Além disso, identificamos que o decreto não respeita a legislação atual quando o representante do órgão federal responsável pela direção do SUS, que é única, deixa de assinar o referido instrumento.

O art. 198 da Constituição Federal dispõe que “As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera do governo; [...]” O art. 9º da Lei 8.080, de 1990, por sua vez, prevê, em seu inciso I, que no âmbito da União, o Ministério da Saúde é órgão responsável pela direção do SUS. Logo, não havendo assinatura do Ministro da Saúde, observa-se flagrante desrespeito aos preceitos constitucionais e legais no referido decreto.



SF/20044.17181-37



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Ressalte-se que diversos órgãos e entidades já se manifestaram contra o dispositivo editado pelo governo. O Conselho Nacional de Saúde, por intermédio de seu presidente, distribuiu a seguinte nota:

“Nós, do Conselho Nacional de Saúde, não aceitaremos a arbitrariedade do presidente da República, que no dia 26 editou um decreto publicado no dia 27, com a intenção de privatizar as unidades básicas de saúde em todo o Brasil. Nossa Câmara Técnica de Atenção Básica vai fazer uma avaliação mais aprofundada e tomar as medidas cabíveis em um momento em que precisamos fortalecer o SUS, que tem salvado vidas. Estamos nos posicionando perante toda a sociedade brasileira como sempre nos posicionamos contra qualquer tipo de privatização, de retirada de direitos e de fragilização do SUS. Continuaremos defendendo a vida, defendendo o SUS, defendendo a democracia.”

Estamos em constante luta contra um governo que está aos poucos entregando nossas conquistas para a iniciativa privada. O SUS não tem de ser privatizado, o SUS tem de ser fortalecido para que os milhões de brasileiros que dependem dele possam continuar sendo atendidos.

Por estas razões, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de outubro de 2020.

Senador HUMBERTO COSTA

Senadora ZENAIDE MAIA

Senador ROGÉRIO CARVALHO

Senador PAULO PAIM

Senador PAULO ROCHA

Senador JEAN PAUL PRATES

Senador JAQUES WAGNER



SF/20044.17181-37